



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 – CMDCA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ 15.303.537/0001-06 – ESTADO DA BAHIA



RESOLUÇÃO Nº 02/2022.

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE RETIROLÂNDIA – 2022-2032”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Retiroândia - BA, no uso de suas competências legais e considerando a Lei a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), o Decreto Municipal Nº 09 de 11 de Fevereiro de 2022, alterado pelo Decreto Nº 14 de 16 de Fevereiro de 2022 e a deliberação, dos Conselheiros Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes na plenária ordinária de 03 de novembro de 2022, registrada na Ata de 03 de Novembro de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

CONSIDERANDO que o SINASE originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as normativas da Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, como política pública de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional.

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos;

FONE: (75) 3202-1630
RUA GETULIO VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 48.750-000





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ 15.303.537/0001-06 – ESTADO DA BAHIA



CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados a execução das medidas socioeducativa em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas juntos às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, disposto na Lei nº 12.594/2012 - SINASE, demanda uma abordagem interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é da Comissão Intersetorial de Elaboração, Desenvolvimento e Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, por meio do Decreto Nº 09 de 11 de Fevereiro de 2022, alterado pelo Decreto Nº 14 de 16 de Fevereiro de 2022, com representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; da Secretaria Municipal de Saúde; da Secretaria Municipal de Educação; do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; do Conselho Tutelar e da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo encontra-se em consonância com Diagnóstico Situacional realizado no município de Retirolândia.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada dia 03 de Novembro de 2022, que aprovou por unanimidade o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

FONE: (75) 3202-1630
RUA GETULIO VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 48.750-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ 15.303.537/0001-06 – ESTADO DA BAHIA



RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Retirolândia que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, 2022-2032, de acordo com os princípios dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8069/90, na Lei Federal 12.594/2012.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Retirolândia - BA, a função deliberativa e controle da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, conforme prevê a Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal nº 152 de 31 de maio de 2005, atualizada pelas leis nº 279/2009, nº 294/2011 e nº 395/2015.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Retirolândia e a Comissão Intersetorial de Elaboração, Desenvolvimento e Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo acompanhará a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Retirolândia, 14 de dezembro de 2022.

Eugênia Cerqueira da Silva

EUGÊNIA CERQUEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DO CMDCA

Renilma de Oliveira Santos Rios

RENILMA DE OLIVEIRA SANTOS RIOS

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONE: (75) 3202-1630

RUA GETULIO VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 48.750-000

Alivanaldo Martins dos Santos

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL